



PLANO DE TRABALHO

Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes				CNPJ Nº 19.501.485/0001-25	
Endereço Rua Frei Durão, 84 – Centro – Mariana, MG – CEP: 35.420-072					
Cidade MARIANA	U.F. MG	C.E.P 35420-072	Telefone 988933779	Email deiadonadon@yahoo.com.br	
Nome do Responsável José Benedito Donadon Leal	CPF 387.221.609-06		C.I. 387.221.609-06		CARGO Presidente
Endereço do Responsável Rua Dom Frei José Santíssima Trindade, 22			CEP 35.426-090		Telefone de Contato 988551436

2 - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

Título do Projeto: <i>Revitalização de democratização dos espaços da Casa de Cultura</i>	Período de execução Abril/2026 a Dezembro/2026
Vinculação Legal: <i>Emenda Impositiva a Lei Orçamentária Anual 2026</i>	Unidade Administrativa de Apoio: <i>Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo</i>

Identificação do Objeto:

Revitalização e democratização dos espaços da Casa de Cultura-Academia Marianense de Letras incluindo: manutenção dos jardins internos da casa; pequenos reparos na sede, para garantir segurança na de eventos culturais, incluindo a 4ª FLIMARI e 15ª Semana da Arte Aldravista.

Justificativa da Proposição:

A Casa de Cultura e a Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes foi fundada em 1962 e se mantém ativa desde então. O espaço cultural ocupa um prédio histórico (antiga Casa da Intendência) situada na Rua Frei Durão, 84, imóvel cedido pelo Estado de Minas Gerais à entidade por meio da lei estadual nº 15.378 de 29 de novembro de 2004.

A Casa de Cultura e a Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes foi reconhecida como de utilidade pública municipal pela lei nº 157 de 17 de agosto de 1963 e Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 9.923 de 11 de julho de 1966.

A Casa conta com um acervo iconográfico significativo, com telas de autores consagrados, além de uma biblioteca com dezenas de livros de autores locais, dentre esses muitos livros raros. O imóvel conta com um jardim onde se pode ver ruínas da construção colonial, um espaço arborizado de rara beleza em pleno centro urbano de Mariana,

que pode ser transformado em local de eventos, fotografia e contemplação. A sala de conferências é um espaço dedicado a palestras e eventos abertos ao público. Na parte superior, a Sala Dom Pedro Segundo abriga exposição permanente de artes assim como o Porão Galeria, na parte inferior do prédio.

A execução deste projeto é de extrema relevância para a manutenção de todas as atividades culturais realizadas pelo sodalício, além da preservação do imóvel.

A realização de uma feira literária na cidade é fundamental para promover a leitura e incentivar o hábito de ler entre a comunidade. A FLIMARI reunirá escritores, editoras, artistas e leitores, criando um espaço de troca cultural enriquecendo o cenário literário Marianense. Além disso, a feira oferece a oportunidade de democratizar o acesso aos livros e autores, especialmente para públicos que frequentemente têm dificuldade em acessar eventos culturais.

A manutenção da Casa de Cultura-Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes é um espaço vital para a comunidade, servindo como ponto de encontro e promoção de atividades culturais. A manutenção regular é essencial para preservar sua estrutura e garantir que continue a ser um local seguro e acolhedor para eventos e atividades.

O jardim não apenas embeleza a Casa de Cultura-Academia Marianense de Letras, mas também serve como um espaço de convivência e contemplação. Pequenos reparos garantem um ambiente agradável e acessível, incentivando a visitação e a participação em eventos.

A publicação da 1ª REVISTA DA ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS é uma plataforma importante para a divulgação de trabalhos criativos e culturais, permitindo que os acadêmicos compartilhem seus textos e criações literárias.

A realização deste projeto é uma estratégia abrangente para fortalecer a cultura literária da cidade, preservando o patrimônio literário, fomentando a educação e promovendo a integração social. O investimento nessas ações é essencial para o desenvolvimento sustentável da comunidade, garantindo que a cultura literária e a educação continuem a revitalizar a consciência cultural da população.

Público Alvo: Estudantes, professores, moradores e turistas.	Estimativa de Pessoas Atendidas: 1000 visitantes /mês 7000 alunos e 600 professores na FLIMARI e 15ª Semana da Arte Aldravista
--	---

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapas 1 (ou única):

Prazo de Execução 09 meses	Valor do Investimento 21.442,82
--------------------------------------	--

4 – Descritivo das Despesas

Espécie	Valor investido
Contratação de serviços de manutenção dos jardins: podas de árvores de grande porte, limpeza do terreno, com podas de controle de bambus, retirada de troncos e galhos de árvores e varetas de bambus, para que possa receber visitação para conhecimento de vegetação, inclusive ciliar.	11.442,82
Pequenos reparos: serviço de pintura e manutenção do telhado	10.000,00



5- Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Transformar a Casa de Cultura em um espaço cultural democrático e seguro, para uso das entidades que funcionam no prédio e livre acesso à população das atividades do espaço e visitação turística.

Metas:

Manutenção de espaço de conferência e exposição permanente de artistas locais e mineiros
Manutenção dos jardins como espaço de realização de eventos e visitação
Manutenção do telhado. Reforço da estrutura conforme necessário. Substituição de telhas e calhas para minimizar efeitos de goteiras que afetam inclusive a casa vizinha.
Adequação dos espaços para a Realização da 4ª FLIMARI e 15ª Semana da Arte Aldravista e Lançamento da 1ª Revista da Academia Marianense de Letras

Resultados Esperados:

Fortalecimento do projeto de Democratização dos espaços da Casa de Cultura e inserção como produto cultural na agenda do Município, propiciando segurança à realização de eventos culturais voltados a estudantes, professores, população em geral e turistas.

6- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

REVITALIZAÇÃO DO JARDIM

Avaliação das condições atuais do jardim e identificar necessidades.
Executar as ações de revitalização (plantio, irrigação, etc.).
Criação de um plano de cuidados contínuos para o jardim.

MANUTENÇÃO DO TELHADO

O telhado da casa de Cultura sofreu a última reforma em 2006, e atualmente apresenta vários pontos de goteiras e madeiras de sua estrutura comprometidas. Para dar segurança à realização de eventos e ao patrimônio artístico que a Casa expõe e mantém, são necessárias pequenas intervenções de manutenção, para estancar as goteiras.

7- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

REVITALIZAÇÃO DO JARDIM

Medir a área total do jardim que foi revitalizada ou reformulada.
Contabilizar o número de novas plantas introduzidas e sua taxa de sobrevivência.
Realizar pesquisas com visitantes sobre a percepção do espaço e melhorias.
Avaliar a implementação de práticas de cuidados contínuos (ex: irrigação, poda).

MANUTENÇÃO DO TELHADO

O telhado da casa de Cultura sofreu a última reforma em 2006, e atualmente apresenta vários pontos de goteiras e madeiras de sua estrutura comprometidas. Para dar segurança à realização de eventos e ao patrimônio artístico que a Casa expõe e mantém, são necessárias pequenas intervenções de manutenção, para estancar as goteiras.
Avaliar a implementação de práticas de cuidados contínuos

REUNIÕES DE AVALIAÇÃO:

Promover encontros regulares com a equipe para discutir o progresso e realizar ajustes conforme necessário.

Registrar o que funcionou e o que pode ser melhorado para projetos futuros.

7.1- Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Serão integrados ao Patrimônio da Casa de Cultura-Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes

Assinatura



7.2- Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável Andreia Aparecida S. Donadon Leal	CPF 865.076.486/04	C.I. 6.061.215	CARGO Tesoureira
Endereço do Responsável Rua Dom Frei José Santíssima Trindade, 22	CEP 35.426-090	Telefone de Contato 98893-3779	

8- Documentação

- ☐ Estatuto da Entidade
- ☐ Cartão CNPJ, da entidade, que comprove que está legalmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano
- ☐ Quadro Diretivo da Entidade (Termo de Posse da Diretoria)
- ☐ Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dirigentes
- ☐ cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade
- ☐ cópia do comprovante residencial, atualizado, de **até 03 (três) meses**, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade
- ☐ dados bancários, contendo número da conta, da agência e a instituição bancária específica que irá receber os recursos e efetuar os pagamentos
- ☐ declaração de que a entidade não possui impedimentos para contratar com o Poder Público e que está em dia com a prestação de contas de parcerias, eventualmente, firmadas com o Município de Mariana
- ☐ comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante
- ☐ comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria
- ☐ comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel
- ☐ comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.
- ☒ não se aplica
- ☐ declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações
- ☐ declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
- ☐ declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações
- ☐ declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
- ☐ declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público,



dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade
() declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
() comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, se for o caso. (X) não se aplica.
() certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica
() certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual
() certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
() certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS
() certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT
() Outros – Especificar

Mariana, 12 de fevereiro de 2026


Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 081/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E CASA DE CULTURA ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **CASA DE CULTURA ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Durão, 84 – Bairro Centro – Mariana/MG, CEP 35426-072, inscrita no CNPJ sob o nº 19.501.485/0001-25, neste ato representado por seu Presidente José Benedito Donadon Leal, portadora do CPF nº 387.XXX.609-XX, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Parlamentar, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3063/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para a realização de pequenos reparos na sede da OSC, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 – Da finalidade, percebe-se que o plano de trabalho da mencionada OSC esta permeado com o interesse público comum, uma vez que a OSC ira realizar a pequenos reparos na sede da OSC, cujo objetivo e a revitalização dos espaços que são abertos para visitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Carlos Roberto da Silva e Pedro Henrique Ferreira Chaves.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 21.442,82 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24.001.13.392.0013.2.672 445041 recurso 1500.615 ficha 787 e 24.001.13.392.0013.2.672 335041 recurso 1500.615 ficha 568**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3 - A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4 - Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **23 de junho de 2026** e terá vigência até **23 de março de 2027**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

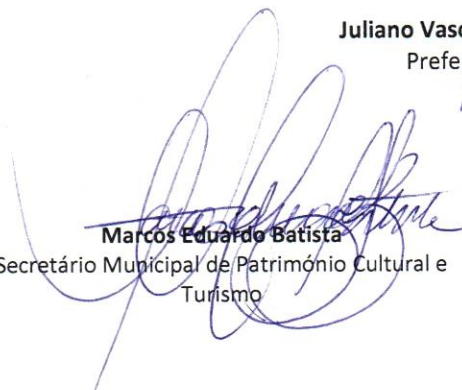
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 23 junho de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e
Turismo



José Benedito Donadon Leal
Presidente da Casa de Cultura Academia
Marianense de Letras

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

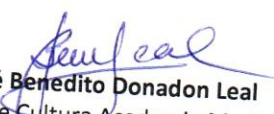
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, José Benedito Donadon Leal, portadora do CPF nº 387.XXX.609-XX, residente na Rua Dom Frei Jose da Santíssima Trindade, nº 22, Bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-090, na condição de Presidente da OSC **CASA DE CULTURA ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES**, CNPJ nº 19.501.485/0001-25, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 23 de junho de 2026.


José Benedito Donadon Leal
Presidente da Casa de Cultura Academia Marianense de Letras
Presidente da OSC